



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CONTRATO Nº 090/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ:95.589.230/0001-44, com sede à Avenida 13 de maio - 906, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Dilmar Turmina, portador do RG: 4.194.705-5 SSP/PR– CPF: 580.897.729-00, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa PAPELARIA KJL DISTRIBUIDORA LTDA ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.943.423/0001-15, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador JOÃO MANOEL RIOS, portador do RG:6.282726-2 SSP/PR – CPF:023.503.449-59, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos do Pregão Presencial nº 056/2019 e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais no ramo de papelaria e tecidos para atender os diversos setores desta municipalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor total do presente contrato é de até R\$:10.595,05(dez mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos).

§ 1º. – O contrato tem vigência até **31/12/2020**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, com base nos termos autorizados pelo art. 57, I da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º. – O pagamento dar-se-á a vista após fornecimento, e após a emissão da nota fiscal eletrônica, até o 10º dia útil do mês subsequente, sendo que a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, acompanhada das Certidões.

§ 3º. - Poderá a Prefeitura CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§ 4º. - O pagamento das despesas do presente contrato correrá pela seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração	10.301.0008.2019 – Atenção Básica
03.01 – Gabinete do Secretário	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.
04.122.0003.2008 – Desenvolvimento das Ações Administrativas;	08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	08.001 – Secretaria de Educação
07 – Secretaria Mun. de Saúde	12.361.0009.2027 - Ensino Fundamental
07.001 – Fundo Municipal de Saúde	3.3.90.33.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA - Ao CONTRATADO assiste o direito de ver mantido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento deverá ser realizado somente após autorização/solicitação emitido pela Contratante, o local de entrega será no endereço indicado na requisição, sendo os **custos de frete a cargo da empresa**, e o recebimento definitivo dos produtos se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação, bem como verificação da qualidade.

§ 1º. – Os itens, objeto desta licitação, deverão ser entregues sem ônus para a administração municipal, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de saúde, poderão ser retirados na sede da empresa, apresentando no ato da retirada, a requisição emitida pelo departamento de compras correspondente a compra que será efetuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

§ 2º. – A CONTRATADA se responsabiliza pelo fornecimento, combustível, encargos trabalhistas, empregados, enfim tudo o que depender para a execução e entrega do produto, descarga, inclusive seguro, despesas com a Previdência Social e qualquer outro tributo.

CLÁUSULA QUINTA - O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital e no presente contrato poderão ser aplicadas a CONTRATADA quaisquer das penalidades arroladas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO. A pena de multa incidirá da seguinte forma:

I - 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, no caso de atraso injustificado na execução do contrato;

II - 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução parcial;

III - 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

CLÁUSULA SEXTA - Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até cinco (5) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA - O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, Lei n.º 8.666/93, que serão formalmente motivados nos autos do respectivo processo. Fica credenciado pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a servidor: Elton dos Santos Major, Diretor de Departamento de Veículos e Almoarifado, CPF nº 039.406.139-08, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis. A fiscalização para cumprimento do presente Contrato, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLAUSUAL DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, principalmente dos incisos I, II, VI, IX, 14, XI, XII, XIV, XVII, mais os casos previstos no art. 79, em seus parágrafos e incisos, bem como do art. 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As alterações do presente contrato, do seu objeto ou de suas condições, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo e na conformidade da Lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.

CLAUSUALA DÉCIMA QUINTA– A CONTRATADA signatária fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora.

CLAUSUALA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATANTE poderá descontar das parcelas vincendas o valor equivalente à multa que tenha incidido a CONTRATADA por descumprimento ao que fora pactuado, bem como qualquer tributo incidente.

CLAUSUALA DÉCIMA SÉTIMA– O presente contrato é complementado e integrado pelas regras constantes no edital do Pregão Presencial 056/2019.

CLAUSUALA DÉCIMA OITAVA - Faz parte integrante, o edital do Pregão Presencial 056/2019 e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial 056/2019.

CLAUSUALA VIGÉSIMA - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o foro da Comarca de Dois Vizinhos, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes das partes, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, 12 de julho de 2019.

DILMAR TÚRMINA
Contratante

JOÃO MANOEL RIOS
Contratado

Testemunhas:

1 - _____
Nome
CPF/MF nº

2 - _____
Nome
CPF/MF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 56/2019

Página:1

Item	Produto/Serviço	UNL	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 73482-9 PAPERALIA K.I.J. DISTRIBUIDORA LTDA - EPP Email: fontenova@netconta.com.br Representante: 73481-1 JOÃO MANOEL RIOS							10.595,05		
Lote 001 - Lote 001							10.595,05		
005	32043 EVA placas 2 cm 60x40 cm	UNI	150,00	Classificado	MAKE +		0,99	148,50	*
	EVA placas 2 cm 60x40 cm								
010	32048 Isopor em placas EPS 100x60cm, espessura 20mm	UNI	30,00	Classificado	EPS		3,15	94,50	*
	Isopor em placas EPS 100x60cm, espessura 20mm								
013	32051 Pasta cola quente fina com garantia	UNI	90,00	Classificado	CLASSE		6,00	540,00	*
	Pasta cola quente fina com garantia								
014	32052 Pasta cola quente grossa com garantia	UNI	60,00	Classificado	CLASSE		9,95	597,00	*
	Pasta cola quente grossa com garantia								
019	32057 Tinta guache 250gr atóxica	PO	100,00	Classificado	PIRATININGA		2,30	230,00	*
	Tinta guache 250gr atóxica								
028	32066 Elástico para dinheiro c/155 unid.	UNI	30,00	Classificado	REDBOR		2,10	63,00	*
	Elástico para dinheiro c/155 unid.								
038	32082 Almofada para carimbo nº 2 com Tinta	UNI	5,00	Classificado	RADEX		3,60	18,00	*
	Almofada para carimbo nº 2 com Tinta								
040	32084 Caixa acrílica tripla articulável para correspondência	UNI	2,00	Classificado	WALEU		34,90	69,80	*
	Caixa acrílica tripla articulável para correspondência								
051	32095 DVD 4GB	UNI	100,00	Classificado	ELGIN		0,84	84,00	*
	DVD 4GB								
052	32096 DVD 8GB	UNI	100,00	Classificado	MAXPRINT		2,40	240,00	*
	DVD 8GB								
067	32111 Marcador para CDs porta fina ou grossa	UNI	100,00	Classificado	BRW		1,55	155,00	*
	Marcador para CDs porta fina ou grossa								
071	32115 Pilha alcalina C (média)	UNI	30,00	Classificado	RAYOVAC		2,80	84,00	*
	Pilha alcalina C (média)								
072	32116 Pilha alcalina (bateria) 9V	UNI	30,00	Classificado	ELGIN		7,47	224,10	*
	Pilha alcalina (bateria) 9V								
076	32120 Prendedor de papel 19mm, caixa c/ 12unidades	CX	15,00	Classificado	BRW		2,35	35,25	*
	Prendedor de papel 19mm, caixa c/ 12unidades								
077	32121 Prendedor de papel 25mm, caixa c/ 12 unidades	CX	15,00	Classificado	BRW		3,70	55,50	*
	Prendedor de papel 25mm, caixa c/ 12 unidades								
079	32123 Tinta para carimbo com pigmento	UNI	10,00	Classificado	RADEX		2,10	21,00	*
	Tinta para carimbo com pigmento								

Emitido por: Tatiane Aparecida do Prado, na versão: 5522 o

12/07/2019 15:45:22



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 56/2019

Página:2

Item	Produto/Serviço	UNL	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
081	32125 Bloco adesivo 76x76cm com 100 unid.	UNI	50,00	Classificado	MASTERPRINT		1,95	97,50	*
	Bloco adesivo 76x76cm com 100 unid.								
082	32126 Bloco adesivo 51x38cm, 4x100 Unid.	UNI	50,00	Classificado	BRW		2,98	149,00	*
	Bloco adesivo 51x38cm, 4x100 Unid.								
098	32142 Pasta registradora AZ larga, 345x80mm (1grado)	UNI	40,00	Classificado	FRAMA		7,00	280,00	*
	Pasta registradora AZ larga, 345x80mm (1grado)								
100	32144 Apagador com porta giz 18x7x5,5 cm	UNI	40,00	Classificado	STALO		3,45	138,00	*
	Apagador com porta giz 18x7x5,5 cm								
101	32145 Apagador de fibra para quadro branco	UNI	20,00	Classificado	BRW		3,70	74,00	*
	Apagador de fibra para quadro branco								
103	32147 Estilete lamina estreito 3BP	UNI	30,00	Classificado	MASTERPRINT		0,65	19,50	*
	Estilete lamina estreito 3BP								
110	32154 Tinta pincel atômico 30 ml com pigmento	UNI	70,00	Classificado	RADEX		2,65	185,50	*
	Tinta pincel atômico 30 ml com pigmento								
121	32165 Canetas esféricas BPS 0,7, caixa com 12unid	CX	20,00	Classificado	PILOT		54,00	1.080,00	*
	Canetas esféricas BPS 0,7, caixa com 12unid								
126	32170 Cola escolar atóxica de 1kg	LT	300,00	Classificado	PIRATININGA		6,58	1.974,00	*
	Cola escolar atóxica de 1kg								
128	32172 Cola escolar 90gr atóxica	UNI	400,00	Classificado	PIRATININGA		1,20	480,00	*
	Cola escolar 90gr atóxica								
137	32181 Lápis de cor aquarelável sextavado com 12 cores	UNI	30,00	Classificado	ACRILEX		10,40	312,00	*
	Lápis de cor aquarelável sextavado com 12 cores								
138	32182 Lápis de cor longo com 12 unid.	CX	300,00	Classificado	MASTERPRINT		2,58	774,00	*
	Lápis de cor longo com 12 unid.								
147	32191 Régua acrílica 30cm	UNI	100,00	Classificado	WALLEU		0,60	60,00	*
	Régua acrílica 30cm								
149	32193 Papel carbono filme preto com 100 unid.	CX	1,00	Classificado	CIS		29,40	29,40	*
	Papel carbono filme preto com 100 unid.								
152	32196 Papel cartolina laminada 50x60 cm	UNI	500,00	Classificado	BIGNARDI		1,33	665,00	*
	Papel cartolina laminada 50x60 cm								
157	32201 Papel dupla face 50x60 cm	UNI	1.200,00	Classificado	VMP		0,65	780,00	*
	Papel dupla face 50x60 cm								
160	32204 Capa p/ encadernação PP 0,30, A4	UNI	500,00	Classificado	LASSANE		0,28	140,00	*
	Capa p/ encadernação PP 0,30, A4								
166	32210 Espiral p/ encadernação 33mm plástico	UNI	300,00	Classificado	LASSANE		0,65	195,00	*
	Espiral p/ encadernação 33mm plástico								

Emitido por: Tatiane Aparecida do Prado, na versão: 5522 o

12/07/2019 15:45:22



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - PR.



Município de Cruzeiro do Iguaçu - 2019 Classificação por Fornecedor Pregão 56/2019

Página:3

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
167	32211 Espiral p/ encadernação 45mm plástico Espiral p/ encadernação 45mm plástico	UNI	300,00	Classificado	LASSANE		0,85	255,00	*
192	32236 Placas EVA 2cm 60x40cm Placas EVA 2cm 60x40cm	UNI	250,00	Classificado	MAKE +		0,99	247,50	*
VALOR TOTAL:							10.595,05		